



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.205, DE 08 DE ABRIL DE 2010

Altera regras para concessão de licença aos Servidores Municipais, por motivo de doença de pessoa.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 130 e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 880, de 1º de julho de 2004 (Estatuto dos Servidores do Município de São João) passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido os incisos I, II e III ao § 2º os §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 130. Ao servidor efetivo poderá ser concedida licença, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos, dos irmãos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação da necessidade e da indispensabilidade de seu afastamento do cargo, através de perícia realizada por junta médica oficial do Município.”NR

“§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.” NR:

“§ 2º A licença de que trata o “*caput*”, incluídas suas prorrogações, será concedida de forma cumulativa, para cada período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o disposto nos incisos I, II e III deste parágrafo.” NR

I – por até 90 (noventa) dias, mantida a remuneração do servidor, considerando os vencimentos do cargo efetivo, excluídas as gratificações, adicionais e vantagens variáveis;

II – quando exceder 90 (noventa) dias até 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração calculada na proporção de 50% sobre os vencimentos do servidor, na forma do Inciso I deste parágrafo;

III – sem remuneração, no período que exceder 180 (cento e oitenta) dias até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3º No pedido de concessão da licença o servidor deverá apresentar laudo médico, expedido por junta médica oficial, em que conste a necessidade de acompanhamento do servidor ao membro familiar, identificando o paciente e o diagnóstico da doença (CID) e solicitação de atendimento domiciliar ou hospitalar.

§ 4º Após a solicitação deverá ser realizado Estatuto Social do Caso por Assistente Social do Departamento de Ação Social Municipal, que deverá apresentar Relatório conclusivo sobre a situação de ser o servidor o único membro familiar capaz de realizar o acompanhamento do paciente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

§ 5º Ao servidor ocupante de cargo em Comissão – CC será garantido o afastamento pelo prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, garantida a remuneração do cargo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 08 de abril de 2010.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO